

LEI Nº 8149

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7653/2018, Nº 7654/2018 E Nº 7791/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da lei nº 7.653 de 26 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um Corregedor da Guarda Civil Municipal nomeado livremente pelo Prefeito em cargo em comissão de chefia do órgão, devendo ser servidor efetivo ocupante de cargo de Guarda Civil Municipal, nível hierárquico Guarda Civil Municipal Inspetor – INSP:

I – portador de título de bacharel em direito;

II – aptidão mental, psicológica e comprovada idoneidade moral;

III – não possuir parentesco com o prefeito e os secretários Municipais.

§ 1º. O Corregedor indicará servidores efetivos municipais, não ocupantes de cargo na Guarda Municipal, que serão designados pelo Prefeito para auxiliá-lo como oficiais administrativos, devendo prestar compromisso em livro próprio, de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

§ 2º. Em caso de impedimento ou suspeição do Corregedor em processos administrativos, o Prefeito nomeará substituto para o ato com as mesmas qualificações.

§ 3º. Será impedido de atuar no feito o Corregedor em procedimento em que o Guarda Civil Municipal investigado ou o cidadão/denunciante for o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o terceiro grau.

§ 4º. Será causa de suspeição do Corregedor, além das hipóteses que assim se declarar, quando:

I – for amigo íntimo ou inimigo capital do Guarda Civil Municipal investigado ou o cidadão/denunciante;

II - for credor ou devedor do Guarda Civil Municipal investigado ou o cidadão/denunciante, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300340037003200340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



III – for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador do Guarda Civil Municipal investigado ou o cidadão/denunciante;

IV - receber dívidas antes ou depois de iniciado o procedimento do Guarda Civil Municipal investigado ou do cidadão/denunciante ou, ainda, por interposta pessoa a estes ligados;

V – for interessado no julgamento do procedimento em favor do Guarda Civil Municipal investigado ou do cidadão/denunciante.

§ 5º. O Corregedor da Guarda Civil Municipal terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, onde só poderá ser destituído de seu cargo em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou ainda por decisão da maioria absoluta da Câmara dos Vereadores do Município de Cachoeiro de Itapemirim em processo de iniciativa do Prefeito do Município em que lhe seja assegurada ampla defesa.”

Art. 2º Vetado

Art. 3º Vetado

Art. 4º Ficam revogados os incisos XI, XIV, XVI e XX, do artigo 4º, da Lei nº 7.653, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 5º O §1º do artigo 5º, da Lei nº 7.653, de 26 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será constituída por 03 (três) servidores efetivos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, observados os seguintes requisitos:

I - ter diploma em nível superior em qualquer área de formação;

II - ser ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, sendo 01 (um) ocupante do cargo de Classe Distinta, 01 (um) ocupante do cargo de Subinspetor e 01(um) ocupante do cargo de Inspetor;

III - não ocupante de mandato sindical.”

Art. 6º O inciso LVII do artigo 3º da Lei nº 7.654, de 26 de dezembro de 2018, fica alterado, passando a vigorar conforme a seguir:

“Art. 3º São infrações disciplinares internas:

(...)

LVII - disparar arma sem justo motivo;”

Art. 7º Ficam acrescentados o artigo 45-A e o § 3º no artigo 99, na Lei nº 7.654, de 26 de dezembro de 2018.

“Art. 45-A. Nos processos administrativos disciplinares por infração interna, será oportunizado ao Guarda Civil Municipal envolvido a oportunidade de resolver o caso por meio de um diálogo conduzido pelo próprio Corregedor da Guarda Civil Municipal.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300340037003200340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 1º. A mediação é facultativa e deverá ser informado claramente aos envolvidos que não possuem obrigação de aceitar a oferta.

§ 2º. Havendo aceitação de ambas as partes, a corregedoria designará audiência de mediação.

§ 3º. A mediação será realizada na sede da Corregedoria em ambiente preparado, devendo ser assegurada a confidencialidade do ato.

§ 4º. Durante a mediação, as partes poderão respeitadamente expor seus pontos de vista sobre o incidente e debaterem as atitudes de cada qual, guiados pelo Corregedor.

§ 5º. Se ao final da audiência houver concordância das partes, o processo administrativo disciplinar será arquivado e o Guarda Civil Municipal não poderá se beneficiar da mediação pelo período de 02 (dois) anos a partir da data da audiência.

§ 6º. Em caso de discordância a investigação prosseguirá.

§ 7º. Não será admitida a mediação no processo administrativo disciplinar para apuração de infração de natureza gravíssima.”

.....
"Art. 99. A ação disciplinar da Administração prescreverá:

(...)

§ 3º. A publicação da Portaria de instauração do processo administrativo disciplinar (PAD) interrompe a prescrição.”

Art. 8º O caput do artigo 4º da Lei nº 7791, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar conforme a seguir.

"Art. 4º O Superintendente da Guarda Civil Municipal, o Superintendente Adjunto da Guarda Civil Municipal e o Corregedor da Guarda Civil Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal e escolhidos dentre o nível hierárquico dos inspetores.”

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de dezembro de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300340037003200340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

